**O CONHECIMENTO TRIBUTÁRIO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PUBLICO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**

**JOSUÉ DE CAMPOS**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

**FILIPY FURTADO SELL**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

**SERGIO MURILO PETRI**

*Universidade Federal de Santa Catarina*

**Resumo**

A pesquisa tem por objetivo identificar o conhecimento dos estudantes da 7ª e 8ª fase do curso de Ciências Contábeis de instituições de ensino púbico da região Metropolitana da Grande Florianópolis, referente aos aspectos tributários do anexo VI do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido. Para tanto, aplicou-se um questionário em instituições, Federal e Municipal, para a obtenção dos dados, que foram analisados quantitativamente com base na análise descritiva, de frequência e na aplicação dos testes *t-Student* e de *Mann-Whitney*. A mostra analisada compreende 105 estudantes, sendo 75 estudantes da instituição Federal (40 noturno e 35 matutino) e 30 estudantes da instituição Municipal, sendo que a instituição municipal conta apenas com o período noturno. Como resultado tem-se que os acadêmicos analisados possuem um conhecimento superficial quanto a tributação com base no Lucro Presumido e no Anexo VI do Simples Nacional por tenderam às respostas neutras ao serem questionados especificamente sobre às diferenças e determinantes da escolha entre as duas possibilidades tributárias. Nota-se, também, a percepção de insegurança na tomada de decisão e discussão sobre temas relacionados às diferenças nas formas de tributação abordadas. Adicionalmente, verificou-se que não há diferenças entre as médias da instituição Federal e Municipal, entre os turnos da instituição Federal (matutino e noturno) e entre os turnos de toda a amostra.

**Palavras-chave:** Simples Nacional, Lucro Presumido, Contabilidade Tributária.

**Área Temática**: Contabilidade Tributária: Regimes de Tributação

# INTRODUÇÃO

Na visão de Mendes et al., (2011), no mundo corporativo face as constantes transformações no cenário globalizado, o profissional de Ciências Contábeis precisa estar em constante atualização e formação adequada para que seu desempenho possa corresponder ao mercado contábil e a sociedade. Para se destacar no ramo contábil o profissional precisa buscar e estar atento às mudanças legislativas, observando formas legais de reduzir o pagamento de tributos (NAZÁRIO; MENDES; AQUINO, 2008).

Uma das maiores discussões no Brasil é sua vultuosa e onerosa carga tributária. De acordo com a Receita Federal do Brasil (2015), os tributos em 2015 corresponderam a 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB) e no ano anterior (2014) a tributação correspondeu a 32,42% do PIB, um acréscimo de 0,24% na relação entre 2015 e 2014.

Conforme os dados divulgados pela Receita Federal no Brasil (2015), em 2014 e 2015, o aumento da carga tributária em relação ao PIB, ocorreu pela diminuição na produção e, consequentemente, uma queda do PIB. De acordo com os dados da Receita federal (2015) houve também, a retração na economia do país, que chegou a 3,8% do PIB, fazendo com que os impostos representassem uma porcentagem maior do total do PIB. Corroborando com Domingues (2000), visto que o autor ressalta, na relação entre a arrecadação de impostos e os custos de funcionamento do Governo, uma elevada carga tributária.

Nesse sentido, Barros (2007) observa que o planejamento tributário pode se enquadrar como uma ferramenta ideal e de solução eficaz, já que propõe alternativas legais aplicáveis na tributação das Pessoas Físicas e Jurídicas para gerar operações tributárias menos onerosas. Nesta linha, Fabretti (2005) ressalta que a contabilidade tributária é um dos ramos que fazem parte da contabilidade geral, visando a aplicação dos conceitos e normas aplicadas a contabilidade e a legislação tributária nas empresas.

De acordo com Castro et al., (2007), o sistema tributário nacional é um conjunto de leis e princípios que impõem uma série de tributos. Com isso, os responsáveis pela administração da empresa deverão escolher o regime de tributação menos oneroso em termos de tributos e de burocracia (HIGUCHI; HIGUCHI; HIGUCHI, 2011).

Deste modo, observa-se dois regimes tributário, um definido pela Lei Complementar nº. 123/2006, qual seja: o Simples Nacional (SN), sendo um regime unificado de arrecadação de impostos voltado para as microempresas e empresas de pequeno porte, e regulamentado pela mesma, sendo um sistema tributário compartilhado entre as três esferas: Municipal, Estadual e Federal; e o outro regime tributário é regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Regulamento de Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999, qual seja: o Lucro Presumido (LP), sendo caracterizado pela simplificação na determinação da base de cálculo para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Partindo da relevância do conhecimento tributário para os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis e das duas formas de tributação (SN e LP), emerge o objetivo de pesquisa, qual seja: **identificar o conhecimento dos estudantes da 7º e 8º fase do curso de Ciências Contábeis de instituições de ensino púbico da região metropolitana da grande Florianópolis, referente aos aspectos tributários do anexo VI do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido**.

Neste cenário, a pesquisa torna-se relevante por observar profissionais de contabilidade em seu último ano de formação acadêmica, dos quais se espera a capacidade de buscar e identificar novas formas legais de redução da carga tributária de uma organização (CARDOSO; SOUZA; ALMEIDA, 2006; NAZÁRIO; MENDES; AQUINO, 2008). Os autores ainda salientam que os profissionais de contabilidade necessitam capacitar-se continuamente com as mais variadas práticas e mudanças na legislação para indicar às empresas a melhor forma de tributação, ou seja, a que gere o menor dispêndio financeiro.

Ressalta-se também como relevante a região a ser estudada face a recente criação da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, pela Lei Complementar Estadual nº 636/2014, demandando necessidade dos mais diversos estudos para o conhecimento de assuntos relacionados as características dos acadêmicos e futuros contadores integrantes dessa região. No próximo tópico será discorrido sobre a fundamentação teórica do estudo.

# REFERENCIAL TEÓRICO

Para Oliveira et.al. (2005), o planejamento tributário é um procedimento lícito de reduzir a carga fiscal e tributária da empresa, demandando dos responsáveis pelo planejamento tributário conhecimento técnico para a escolha da carga tributária mais vantajosa pra a empresa. Conforme Marion (2002), o planejamento fiscal ou tributário busca analisar o conjunto de atividades atuais e das futuras atividades financeiras da empresa e alinhar o melhor regime tributário para as atividades econômicas da mesma, organizando suas receitas e tributação, de modo que tenha o menor ônus fiscal possível.

Conforme acima destacado, o exercício do planejamento tributário pode beneficiara empresa em várias formas, evitando a incidência de determinados tributos, reduzindo o montante do tributo devido e/ou postergando o momento da exigibilidade do tributo. Com efeito, o que pode ser observado para a realização de um planejamento tributário responsável são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa. Deste modo, destaca-se duas formas de tributação que possuem uma linha tênue em sua aplicação nas empresas o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

**2.1 Simples Nacional**

O Simples Nacional é um sistema tributário diferenciado, simplificado, que estabelece normas gerais sobre o tratamento dado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à apuração e recolhimento de impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; e inclusive suas respectivas obrigações acessórias, visto os preceitos da Lei complementar 123/2006.

Na visão de Ono, Geovanni e Oliveira (2009) o SN é um regime tributário que apura e recolhe os impostos de forma unificada, dessa maneira esse regime não vem realizar concessões de isenções de impostos e sim trazer uma nova modalidade para a realização da apuração de impostos para as microempresas e empresas de pequeno porte. A vigência do SN iniciou a partir de 1º de julho de 2007, sendo que as empresas podem optar voluntariamente por esta forma de tributação, desde que obedecem alguns critérios estabelecidos na Lei.

Ono, Geovanni e Oliveira (2009) complementam afirmando que o Simples Nacional veio para limitar as competências dos entes tributários. Com isso os Estados, munícipios e a União, não poderão alterar as regras tributárias das empresas vinculadas a esse regime de tributação pelas leis ordinárias de cada ente, salvo algumas exceções. Com essa nova regra, aplica-se o regime tributário e suas obrigações acessórias em todo território nacional.

Deste modo, o Simples Nacional abrange os seguintes impostos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP – INSS Patronal); Imposto Sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação (ICMS); Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Tem-se que as alíquotas destes impostos são diferenciadas de outros regimes tributários (Lucro Presumido ou Lucro Real), e reduzidas obedecendo ao critério das atividades econômicas das empresas.

Observa-se que, para fins de opção e permanência no Simples Nacional, a Lei Complementar 123/2006 traz algumas restrições, entre elas alguns tipos de atividades econômicas, além do limite de faturamento anual de R$ 3.600.000,00. Assim, atualmente no anexo VI, incluem-se atividades a ser tributadas no Simples Nacional, que anteriormente eram tributadas apenas pelo Lucro Presumido ou Real.

Conforme o artigo 18, § 5° da Lei Complementar 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar 147/2014), as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do anexo VI:

I - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;

II - medicina veterinária;

III - odontologia;

IV - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;

V - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;

VI - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; VIII - perícia, leilão e avaliação;

IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

X - jornalismo e publicidade;

XI - agenciamento, exceto de mão de obra;

XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

Observa-se que para analisar o melhor regime tributário entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, é levado em conta a tríplice de tributos, a CPP – Contribuição Previdenciária Patronal (folha de salários), o ICMS e o ISS, este último, quando adotado o regime de recolhimento fixo.

Dentre as principais vantagens do Simples Nacional, está a simplificação na apuração dos impostos devidos, sendo o recolhimento através de uma única “guia”, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Destaca-se que no Anexo VI do SN, deve-se levar em consideração na apuração do imposto devido e na comparação com os demais regimes de tributação para obtenção da menor carga tributária, o montante do faturamento das empresas e o montante gasto com a folha de pagamento, pois a parte da folha de pagamento é decisiva na opção pela forma de tributação menos onerosa.

A apuração pelo Anexo VI do SN, de decorre de uma metodologia de cálculo própria para o cálculo das Contribuições Patronais, sendo obtidas e devidas através dos montantes percentuais determinados pelo fator “*r*”*.* No próximo tópico será evidenciado aspectos tributários do Lucro Presumido.

**2.2 Lucro Presumido**

O Decreto 3.000/1999 determina que o Lucro Presumido como um sistema de determinação de alíquotas pela presunção de lucro, que serão aplicadas à base de cálculo para cálculo de alguns tributos. Este sistema de apuração tributária possui limitações, tanto no que se refere às atividades e tipos de empresas, quanto no valor total do faturamento anual.

O Lucro Presumido possui algumas limitações, em geral, as empresas obrigadas à forma de tributação do Lucro Real estão impedidas de optar pelo Lucro Presumido. De acordo com a Lei 9.718/1998 não podem optar por essa modalidade, mesmo que o faturamento esteja abaixo do limite, às empresas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$78.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

As empresas que não estiverem obrigadas ao lucro real, poderão optar pelo lucro presumido, com base na Lei 9.718/1998, a partir do ano calendário de 1999, a opção por este critério é definitiva e será aplicada em todo período de atividade da empresa em cada ano-calendário sendo manifestado com o pagamento da primeira ou única quota de imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada a partir de um percentual de presunção sobre o valor do faturamento trimestral da empresa, que varia de acordo com a atividade. Já o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Pinto (2012), em um breve resumo, destaca que a base de cálculo do IPRJ é determinada por percentuais aplicáveis sobre a receita bruta, variando de 1,6% à 32% dependendo da atividade da empresa.

Depois de calculada a presunção do lucro, são calculados o IRPJ e a CSLL, às alíquotas de 15% e 9%, respectivamente. Sobre o excedente a R$ 60.000,00 de presunção de lucro trimestral, é calculado, caso necessário, o adicional de IRPJ, à alíquota de 10%. Já as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), são calculados sobre o faturamento mensal da empresa, com as alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente e sem a presunção determinadas para o IRPJ e CSLL.

Conforme a atividade econômica de cada empresa, tem-se tributos que não são unificados, sendo apurados e devidos à esfera competente. No caso de prestadora de serviços, ainda é devido o ISS, Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, de competência municipal, regulamentado pela Lei Complementar 116/2003 fixa a alíquota mínima do ISS em 2% e máxima em 5%, cabendo aos municípios distinguir variação da alíquota por tipo de serviço. No próximo tópico será determinado os procedimentos metodológicos para a pesquisa.

# METODOLOGIA DA PESQUISA

A presente pesquisa classifica-se como descritiva e com enfoque quantitativo, uma vez que tem por objetivo analisar o conhecimento dos estudantes da 7º e 8º fase do curso de ciências contábeis de universidades federais e municipais da região metropolitana da grande Florianópolis, referente aos aspectos tributários do Simples Nacional do anexo VI frente ao Lucro Presumido. Para Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa descritiva faz a correlação sem manipular os fatos, buscando, por meio de variáveis como observação, registro e análise, alcançar maior precisão de um fato.

Conforme Klein et al. (2015, p. 88) “dados quantitativos são aqueles que originalmente estão na forma numérica [...] e também aqueles coletados por meio de questões fechadas e questionários e convertidos em dados numéricos”, Nesta pesquisa utilizou-se uma escala *Likert* de sete pontos, variando de discordo totalmente (1) e concordo totalmente (7), visto que quanto maior for a escala de pontuação, maior será a exatidão na extração da percepção do indivíduos quanto a concordância com a assertiva (HAIR et al., 2005).

Para a coleta dos dados, aplicou-se um questionário aos alunos do curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade Municipal de São José, situados em municípios distintos. Os questionários impressos foram respondidos por alunos matriculados da 7º e 8º Fase, em seus locais de estudo, sendo a amostra pesquisada definida por acessibilidade.

O instrumento de pesquisa utilizado foi validado por meio de um pré-teste, visando analisar se as assertivas medem o que foi proposto no objetivo da pesquisa, bem como sua confiabilidade interna. Deste modo observou-se os preceitos de Lakatos e Marconi (2010) para quantidade de respondentes necessários para realização do pré-teste e as definições de Hair Jr. et al., (2009) quanto a validade interna medida pelo *Alpha de Crombach*.

Nesta perspectiva excluiu-se a Questão 02 e a 04 do instrumento de pesquisa por fragilizar a validade interna do constructo. Após a exclusão das alternativas, as definições de Hair Jr. et al., (2009) para o *Alpha de Crombach* foram alcançadas, sendo o validado o instrumento de pesquisa para aplicação a amostra.

Obteve-se um total de 106 respondentes, sendo 76 da instituição Federal e 30 da Municipal. A análise quantitativa foi feita com base nas seguintes análises: descritiva, frequência, Teste *t-Student* para amostras independentes e Teste de Mann-Whitney para confirmar os achados no Teste *t-Student*. Ressalta-se que foi excluído um respondente da instituição Federal por configurar-se como *Outleir*, sendo a amostra final de 105 respondentes, sendo 75 da instituição Federal e 30 da Municipal.

No próximo tópico serão apresentados os resultados e a discussão dos resultados da pesquisa.

# APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste tópico apresenta-se a descrição e análise dos resultados obtidos sendo apresentado a análise descritiva e de frequência das respostas, bem como os resultados dos testes *t-Student* e de Mann-Whitney para identificar se há diferenças no conhecimento dos estudantes da 7º e 8º fase do curso de ciências contábeis de universidades federais e municipais da região metropolitana da grande Florianópolis, referente aos aspectos tributários do Simples Nacional do anexo VI frente ao Lucro Presumido.

**4.1. Análise descritiva e de Frequência**

Esta etapa da pesquisa demonstra a análise descritiva dos resultados obtidos pelo instrumento de pesquisa, sendo evidenciado o intervalo teórico, intervalo real, média, mediana, desvio-padrão e frequência das respostas. Para tanto, observa-se a Tabela 01.

Tabela 1 - Análise descritiva dos dados

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Questões** | **Int. Teórico** | **Int. Real** | **Média** | **Mediana** | **DP** |
| Q01 - Os conteúdos ministrados na disciplina de Contabilidade Tributária são suficientes para você decidir entre escolher a tributação com base no Lucro Presumido ou Anexo VI do Simples Nacional. | 1-7 | 1-7 | 4,25 | 4,00 | 1,90 |
| Q03 - Sinto-me confortável em tomar decisões sobre temas relacionados a diferenças de tributação com base no Lucro Presumido e no Simples Nacional. | 1-7 | 1-7 | 3,53 | 3,00 | 1,59 |
| Q05 - Se a empresa tiver uma redução de 50% da folha de pagamento haverá alterações nas alíquotas dispostas no quadro das alíquotas dos impostos. | 1-7 | 1-7 | 3,90 | 4,00 | 1,92 |
| Q06 - Se a empresa optar pela tributação no Anexo VI (do Simples Nacional) a Contribuição para a Seguridade Social (INSS Patronal) será calculado com base no Fator “r”. | 1-7 | 1-7 | 4,38 | 4,00 | 1,94 |
| Q07 - Na comparação entre a tributação com base no Lucro Presumido e no Anexo VI do Simples Nacional deve-se levar em consideração a alíquota de ISS e/ou INSS. | 1-7 | 1-7 | 4,64 | 5,00 | 1,91 |
| Q08 - Na comparação entre a tributação com base no Lucro Presumido e no Anexo VI do Simples Nacional deve-se levar em consideração a Contribuição Previdenciária Patronal (que contempla a Contribuição para a Seguridade Social) | 1-7 | 1-7 | 4,30 | 4,00 | 1,75 |
| Q09 - Torna-se atrativo a tributação com base no Anexo VI do Simples Nacional, em detrimento da tributação com base no Lucro Presumido, pelas “facilidades” das declarações acessórias que são exigidas. | 1-7 | 1-7 | 4,36 | 4,00 | 1,85 |
| Q10 - Sinto-me confortável em conversar sobre temas relacionados a diferenças de tributação entre Lucro Presumido e Simples Nacional. | 1-7 | 1-7 | 3,46 | 3,00 | 1,77 |

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se na Tabela 01 que todas as questões foram respondidas dentro do intervalo proposto pela escala Likert de 7 pontos, sendo o intervalo real igual ao intervalo teórico (1-7). Quanto a médias das respostas, nota-se a Q10 com a menor média e a Q07 com a maior média, sendo acompanhadas pela mediana de 3 e 5, respectivamente.

Observa-se que o Desvio Padrão de todas as questões ficou entre 1,5 e 2,0 demonstrando alta variabilidade nas respostas, sendo que ao observar a média e o desvio padrão das questões pode-se ter uma mudança de, praticamente, dois pontos na escala estabelecida para a pesquisa. Assim, torna-se pertinente observar a mediana das respostas obtidas, visto a menor sensibilidade em relação à média, quanto das extremidades das respostas.

Deste modo analisando a média, desvio padrão e mediana, nota-se uma tendência dos alunos da 7ª e 8ª fase dos cursos de ciências contábeis das universidades pesquisadas não sentirem-se confortáveis para conversar sobre temas relacionados sobre as diferenças entre Lucro Presumido e Simples Nacional (Q10), mesmo tendo uma tendência em concordarem que na comparação entre o Anexo VI do Simples Nacional e o Lucro Presumido há de se observar a alíquota de ISS e/ou INSS (Q7).

Ressalta-se a coerência entre as Questões 03 e 10, por demonstrar que os respondentes não sentem-se confortáveis em conversar e tomar decisões sobre as diferenças entre a tributação com base no Lucro Presumido e no Simples Nacional, demonstrando médias próximas (3,53 e 3,46, respectivamente) e medianas iguais (3).

Na Tabela 02 demonstra-se a frequências das respostas obtidas, demonstrando quantidade de marcações dos respondentes (Frequência) e percentual relativo (%).

Tabela 2 - Frequência das respostas

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ques-tões** | **1 – Discordo Totalmente** | | **2 – Discordo** | | **3 – Discordo Parcialmente** | | **4 – Neutro** | | **5 –Concordo Parcialmente** | | **6 –Concordo** | | **7 –Concordo Totalmente** | |
| **Freq.** | **%** | **Freq.** | **%** | **Freq.** | **%** | **Freq.** | **%** | **Freq.** | **%** | **Freq.** | **%** | **Freq.** | **%** |
| Q01 | 11 | 10,5 | 12 | 11,4 | 11 | 10,5 | 23 | 21,9 | 20 | 19 | 10 | 9,5 | 18 | 17,1 |
| Q03 | 12 | 11,4 | 16 | 15,2 | 28 | 26,7 | 19 | 18,1 | 16 | 15,2 | 11 | 10,5 | 3 | 2,9 |
| Q05 | 20 | 19 | 6 | 5,7 | 11 | 10,5 | 30 | 28,6 | 18 | 17,1 | 6 | 5,7 | 14 | 13,3 |
| Q06 | 13 | 12,4 | 7 | 6,7 | 8 | 7,6 | 31 | 29,5 | 12 | 11,4 | 13 | 12,4 | 21 | 20 |
| Q07 | 13 | 12,4 | 3 | 2,9 | 6 | 5,7 | 28 | 26,7 | 13 | 12,4 | 21 | 20 | 21 | 20 |
| Q08 | 10 | 9,5 | 6 | 5,7 | 11 | 10,5 | 37 | 35,2 | 12 | 11,4 | 14 | 13,3 | 15 | 14,3 |
| Q09 | 12 | 11,4 | 5 | 4,8 | 14 | 13,3 | 27 | 25,7 | 9 | 8,6 | 25 | 23,8 | 13 | 12,4 |
| Q10 | 20 | 19 | 14 | 13,3 | 19 | 18,1 | 22 | 21 | 16 | 15,2 | 8 | 7,6 | 6 | 5,7 |

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com base na Tabela 02 nota-se que 45,6% da amostra pesquisa tendem a concordar que os conteúdos ministrados na disciplina de Contabilidade Tributária são suficientes para decidir entre a escolha da tributação com base no Lucro Presumido ou no Anexo VI do Simples Nacional, sendo que 32,4% tendem a não concordarem e 21,9% não concordam nem discordam.

Na Questão 05, que versa sobre a alterações nas alíquotas da tributação com base no Anexo Vi do Simples Nacional de no Lucro Presumido com uma alteração de 50% da folha de pagamento, há uma tendência semelhante entre a concordância (36,1%) e a discordância (35,2%). Já na Questão 06, há uma tendência para dos respondentes concordarem que se a empresa optar pela tributação no Anexo VI (do Simples Nacional) a Contribuição para a Seguridade Social (INSS Patronal) será calculado com base no Fator “r” (43,8% concordam, neutro 29,5% e discordam 26,7%).

Agora, ao serem questionados se na comparação entre a tributação com base no Lucro Presumido e no Anexo VI do Simples Nacional deve-se levar em consideração a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), nota-se que 39% dos respondentes Concordam 35,2% permanecem neutros e 25,7% discordam.

De modo geral, e com base nas determinações do Lucro Presumido, pelo Decreto 3.000/1999, do Simples Nacional, pela Lei Complementar 123/2006, nota-se que os valores relativos as folhas de pagamento são essenciais para determinação da forma de tributação menos onerosa de tributação para as organizações. Deste modo, a resposta mais coerente para as questões que relacionam-se com folha de pagamento (Questões 05, 06, e 08) é Concordo Totalmente.

Neste giro, a Tabela 02 demonstra um conhecimento superficial entre as formas de tributação indagadas na amostra, na percepção de insegurança na tomada de decisão e na discussão sobre temas relacionados às diferenças nas formas de tributação que comtemplam maior número de organizações. Adicionalmente, no próximo tópico será evidenciado o resultado do Teste *t-Student* para analisar se há diferenças entre as médias dos resultados obtidos.

**4.2. Teste *t-Student***

O Teste *t-Student* para amostras independentes é utilizado para a comparação de médias, sendo a variância amostral desconhecida (FÁVERO; BELFIORE, 2017). Para análise correta do Teste *t-Student* é necessário verificar se os dados da amostra possuem, ou não possuem, uma distribuição homogênea. Deste modo, utilizou-se o teste de Levene por figurar como o teste menos sensível aos desvios de normalidade e por ser considerado um teste robusto (FÁVERO et al., 2017). Os resultados obtidos na análise de diferenças das respostas entre as instituições são demonstrados na Tabela 03.

**Tabela 3 – Teste t-Student das instituições**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estatística do grupo** | | | | | | **Teste de Levene** | |
|  | **N** | **Média** | **Desvio Padrão** | **Erro** | | **Z** | **Sig.** |
| Federal | 75 | 4,150 | 0,820 | 0,094 | | 9,333 | 0,003\* |
| Municipal | 30 | 3,982 | 1,353 | 0,247 | |
| **Teste t-Student** | | | | | | | |
|  | **t** | **df** | **Sig.**  **(2 extremidades)** | | **Dif. Média** | | **Erro** |
| Variâncias Homogêneas | 0,772 | 103 | 0,442 | | 0,166 | | 0,215 |
| Variâncias não Homogêneas | 0,630 | 37,833 | 0,533 | | 0,166 | | 0,264 |

\* Significância ao nível de 1% e \*\* Significância ao nível de 5%.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se na Tabela 03, que houveram 75 respostas da instituição Federal de 30 da Municipal, sendo as médias das respostas 4,15 e 3,98 (respectivamente). Como o teste de Levene obteve significância menor que 1% (*p-value* 0,003) tem-se que os dados analisados sofrem distribuição não homogênea. O Teste *t-Student* demonstra baixa significância na diferença entre médias (*p-value* 0,533), ou seja, não há diferença significativa estatisticamente entre as médias.

Face a distribuição não homogênea dos dados pesquisado, utilizou-se o teste não paramétrico de Mann-Whitney, como uma alternativa para o Teste t-Student, visto que a hipótese nula foi rejeitada no teste de Levene (FÁVERO; BELFIORE, 2017). O resultado obtido pelo teste de Mann-Whitney não foi significante a 5% (*p-value* 0,402), ou seja, reforça-se os achados que não há diferença significativa entre as médias analisadas.

Os resultados demonstram que os acadêmicos analisados das instituições Federal e Municipal, de modo geral, tendem a permanecerem neutros ao serem questionados sobre diferenças entre a tributação pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional, bem como se questionados sobre o impacto nas alíquotas causados nas variações da folha de pagamento. Percebe-se, também, que não há diferença entre a percepção dos alunos que estudam na instituição Federal ou Municipal.

Adicionalmente analisou-se a diferença entre turnos na instituição Federal (Noturno x Matutino) e entre turnos de toda amostra pesquisada (Noturno x Matutino), conforme demonstra-se na Tabela 04.

**Tabela 4 – Teste t-Student do turno da federal**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Estatística do grupo** | | | | | | **Teste de Levene** | |
| **Turnos Federal** | **N** | **Média** | **Desvio Padrão** | **Erro** | | **Z** | **Sig.** |
| Noturno | 40 | 4,209 | 0,825 | 0,130 | | 0,644 | 0,425 |
| Matutino | 35 | 4,082 | 0,821 | 0,138 | |
| **Teste t-Student** | | | | | | | |
|  | **t** | **df** | **Sig.**  **(2 extremidades)** | | **Dif. Média** | | **Erro** |
| Variâncias Homogêneas | 0,667 | 73 | 0,507 | | 0,1272 | | 0,190 |
| Variâncias não Homogêneas | 0,668 | 71,778 | 0,506 | | 0,1272 | | 0,190 |
| **Estatística do grupo** | | | | | | **Teste de Levene** | |
| **Turnos de toda a amostra** | **N** | **Média** | **Desvio Padrão** | **Erro** | | **Z** | **Sig.** |
| Noturno | 70 | 4,112 | 1,080 | 0,129 | | 3,731 | 0,056 |
| Matutino | 35 | 4,082 | 0,821 | 0,138 | |
| **Teste t-Student** | | | | | | | |
|  | **t** | **df** | **Sig.**  **(2 extremidades)** | | **Dif. Média** | | **Erro** |
| Variâncias Homogêneas | 0,146 | 103 | 0,884 | | 0,030 | | 0,207 |
| Variâncias não Homogêneas | 0,160 | 86,421 | 0,873 | | 0,030 | | 0,189 |

\* Significância ao nível de 1% e \*\* Significância ao nível de 5%.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com base na Tabela 04, nota-se uma distribuição das 75 respostas da instituição Federal, sendo 40 alunos do período Noturno e 35 do Matutino. As médias dos turnos Noturno e Matutino são 4,20 e 4,08 (respectivamente). O teste de Levene não obteve significância ao nível de 5% (*p-value* 0,425), assim, tem-se que os dados analisados sofrem distribuição homogênea. O Teste t-Student demonstra baixa significância na diferença entre médias (*p-value* 0,507), ou seja, não há diferença estatisticamente significativa entre as médias.

Ao observar a diferença entre o turno estudado de toda a amostra tem-se uma distribuição 70 alunos do período Noturno e 35 do Matutino. Ressalta-se que a instituição Municipal não possui turno Matutino. As médias dos turnos Noturno e Matutino são 4,11 e 4,08 (respectivamente).

Observa-se, também, que o teste de Levene não obteve significância igual ou inferior a 5% (*p-value* 0,056), evidenciando que os dados analisados sofrem distribuição homogênea. O teste de médias demonstrou que baixa significância (*p-value* 0,884), ou seja, não há diferença estatisticamente significativa entre as médias.

Assim, demonstra-se que os acadêmicos que estudam no período Noturno e Matutino da instituição Federal e todos os acadêmicos da amostra que estudam no período Noturno e Matutino tendem a permanecerem neutros ao serem questionados sobre diferenças entre a tributação pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional, bem como se questionados sobre o impacto nas alíquotas causados nas variações da folha de pagamento.

Percebe-se, também, que não há diferença significativa estatisticamente entre a percepção dos alunos que estudam no período Noturno e Matutino da instituição Federal e todos os acadêmicos da amostra que estudam no período Noturno e Matutino.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve por objetivo identificar o conhecimento dos estudantes da 7º e 8º fase do curso de Ciências Contábeis de instituições de ensino púbico da região metropolitana da grande Florianópolis, referente aos aspectos tributários do anexo VI do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido. Tratou-se de um estudo descritivo com abordagem quantitativa. Para obtenção dos dados aplicou-se um questionário aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis de instituições Federais e Municipais da região delimitada. Sendo obtido 106 respostas válidas.

Destaca-se o alcance do objetivo traçado, visto que os acadêmicos analisados possuem um conhecimento superficial sobre a tributação com base no Lucro Presumido e no Anexo VI do Simples Nacional, visto tenderam há respostas neutras quando questionados especificamente sobre às diferenças e determinantes da escolha entre as duas possibilidades tributárias. Nota-se, também, a percepção de insegurança na tomada de decisão e discussão sobre temas relacionados a diferenças nas formas de tributação abordadas, qual sejam Simples Nacional e Lucro Presumido.

Na análise da diferença entre médias das instituições Federal e Municipal, entre os turnos de estudo na instituição Federal nos turnos de toda a mostra, quais sejam Noturno e Matutino, revela-se que não há diferenças estatisticamente significativas entre as médias analisadas. O resultado sugeri que não há diferença quanto aos aspectos tributários do anexo VI do Simples Nacional frente ao Lucro Presumido dos alunos matriculados nos turnos Matutino e Noturno.

Destaca-se como limitações de pesquisas: amostra determinada por acessibilidade, utilização da escala *Likert* de 7 pontos, visto a objetividade ou subjetividade no entendimento do instrumento de pesquisa e das questões elaboradas e os métodos estatísticos utilizados para análise dos dados. Ressalta-se, com base nas determinações metodológicas e no objetivo da pesquisa, optou-se pela análise realizada dentre outras possibilidades de utilização de outros métodos disponíveis na literatura contemporânea.

Como oportunidade de pesquisa futura recomenda-se a aplicação da pesquisa em instituições Privadas da Região Metropolitana da Grande Florianópolis e em instituições Federais, Municipais e Privadas de outras regiões e estados brasileiros, com intuito de comparar os achados.

Adicionalmente ressalta-se como oportunidade de pesquisa, identificar os determinantes da tendência dos acadêmicos permanecerem neutros nas questões relacionadas a diferenças na forma de tributação das organizações e identificar os determinantes da percepção de insegurança na tomada de decisão e discussão sobre temas relacionados a diferenças nas formas de tributação.

# REFERÊNCIAS

BARROS, L.A.M. **Planejamento tributário da microempresa e empresas de pequeno porte. In: Portal da Classe Contábil**. 2007. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/artigos/planejamento-tributario-da-microempresa-e-empresas-de-pequeno-porte>> Acesso em 27 de Maio. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 26 de Maio. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.323 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 27 Maio 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 27 Maio 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 27 Maio 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 27 Maio. 2017.

Cardoso, J. L., Souza, M. A., & Almeida, L. B. (2006). Perfil do contador na atualidade: um estudo exploratório. BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos, 3(4), 275-284.

CASTRO, F. A. V.; OLIVEIRA NETO, A. M.; SOUZA JUNIOR, A. A. L.; SOUSA FILHO, R. C. **Gestão e planejamento de tributos**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6ª. ed. São Paulo, SP: Pearson Prentice Hall, 2007.

DOMINGUES, N. M. R. **Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XVI. Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8: A contabilidade e a tributação, 2000.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com Excel, SPSS e Stata**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

HAIR JR, J. F.; BABIN, B.; MONEY, A.; SAMOUEL, P. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HAIR JR., J. F.; BLACK, W. C.; BABIN, B. J.; ANDERSON, R. E.; TATHAM, R. L. **Análise multivariada de dados**. 6. ed. São Paulo: Bookman, 2009.

HIGUCHI, H.; HIGUCHI, F. H.; HIGUCHI, C. H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 36. ed. São Paulo: IR Publicações, 2011.

KLEIN, A. Z.; SILVA, L. V.; MACHADO, L.; AZEVEDO, D. **Metodologia de Pesquisa em Administração: Uma Abordagem Prática***.* São Paulo: Atlas, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**, 10ª edição, São Paulo: Editora Altas, 2002.

MENDES, P. C. M.; SILVA, A. B.; NIYAMA J. K. A Aderência do Conteúdo da Disciplina Contabilidade Tributária Ministrada nos Cursos De Graduação em Ciências Contábeis do Brasil ao Conteúdo do Currículo Internacional Proposto pela ONU. **Revista Ambiente Contábi**l, v. 3. n. 1, p. 1 – 19, jan./jun. 2011.

NAZÁRIO N. S.; MENDES P. C. M., AQUINO D. R. B. Percepção dos discentes quanto à importância do conhecimento em Contabilidade Tributária em instituições de ensino superior do Distrito Federal: um estudo empírico. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 4, n. 3, p. 64-81, jul./set. 2008.

OLIVEIRA L.M.; et.al – **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas,2005. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Disponível em <http://www.portaltributario.com.br>. Acesso em 26 de abril de 2017.

Ono, J. M. O.; GEOVANINI, D.; OLIVEIRA, F. R. **Manual Prático do Simples Nacional: Supersimples 2009**. 3. ed. São Paulo: FISCOSoft, 2009.

RECEITA FEDERAL BRASIL. **Carga tributária no Brasil 2015: Analise por Tributos e Bases de Incidência**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf> Acesso em 27 Maio 2017.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 636, de 09 de setembro de 2014.** Institui a Região Metropolitana da Grande Florianópolis (RMF) e a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Suderf) e estabelece outras providências. Disponível em: <http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>. Acesso em: 09 ago. 2015.